

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 127/2012 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento  
e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 05/11/2012 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 12/11/2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4484/2012 .....

Lei nº 4532 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012 .....



Projeto de Lei nº 127/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N. 4532 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente à prestação de serviços no valor de R\$ 15.071,79 (quinze mil setenta e um reais e setenta e nove centavos), em que figura como credor MARCOS LUTERO SERRA LEITE, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.951.998-56, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 28.282 do CRI local.

**Parágrafo único.** O lote descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/366/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/11, foram **aprovados** os Projetos de Lei n. 120, 125, 127 e 130/2012, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi **aprovado** o Projeto de Lei n. 131/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4482 a 4487/2012.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recebido  
23/11/2012  
Damas

“Deus Seja Louvado”

020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4484/2012

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente à prestação de serviços no valor de R\$ 15.071,79 (quinze mil setenta e um reais e setenta e nove centavos), em que figura como credor **MARCOS LUTERO SERRA LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.951.998-56, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 28.282 do CRI local.

**Parágrafo único.** O lote descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2ª SECRETÁRIA

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 127/2012, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
*regulando de*

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.**

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 127/2012**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Rodrigo da Silva*  
.....

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 127/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 127/2012:** Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por DAÇÃO EM PAGAMENTO de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 1º do projeto, isto é, para pagar prestação de serviços no valor de R\$15.071,79 realizados por Marcos Lutero Serra Leite.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por dação em pagamento” bens públicos municipais.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA” com inexigibilidade de licitação no presente caso. Não há notícias junto à matrícula 28.282 quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, pág. 317 e seguintes):

*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.*

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação e dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666/93, art. 17, I).

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide cópias dos laudos inclusas) e

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

vem buscando a” AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a dação em pagamento com inexigibilidade de licitação.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de outubro de 2012.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de outubro de 2012.

OEP/512/2012/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 15.071,79 (quinze mil e setenta e um reais e setenta e nove centavos), em que figura como credor a empresa MARCOS LUTERO SERRA LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.951.998-56, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 28.282 do CRI local.

Justifica-se a dação em pagamento ora postulada, pelo valor que a mesma se efetivará, haja vista que o lote a ser dado em dação em pagamento possui valor inferior ao crédito que a empresa possui com o Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

CNP23864/2012 29/10/12 14:02:1

EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SERTOTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 127 /2012.

APROVADO EM: 12/11/12

8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 15.071,79 (quinze mil e setenta e um reais e setenta e nove centavos), em que figura como credor MARCOS LUTERO SERRA LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.951.998-56, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 28.282 do CRI local.

**Parágrafo Único.** O lote descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 13.450,00 (treze e quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos Laudos de Avaliação, constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** A Dação em Pagamento de que trata a presente Lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

60023864/2012 29/10/12 14:02:11



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2012.

Ofício nº 109/2012

Ref. Dação em pagamento:

Vimos pelo presente solicitar que seja analisada a solicitação de Dação em Pagamento para Marcos Lutero Serra Leite, de um terreno conforme discriminado abaixo com seu respectivo laudo de avaliação.

Solicito que seja criado projeto de lei para apreciação e votação da Câmara Municipal, uma vez que tais serviços foram prestados e os mesmos não foram pagos.

**Residencial VALE DO SOL:**

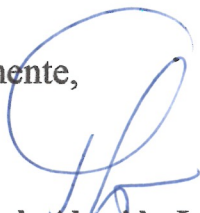
LOTE 373 – Matrícula 28.282

**LAUDO DE AVALIAÇÃO: R\$ 13.450,00** (treze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Carlos Cortez (CRECI: 45.889) – Avaliação/lote **R\$ 13.450,00**

Obs. Segue relatório do Credor, uma vez que a dívida é superior ao valor do objeto da dação.

Atenciosamente,



**Paulo Sérgio de Almeida Junior**  
Diretor de Desenvolvimento Econômico

**Ao Senhor**  
**Rodrigo Domingos, Dr.**  
**Departamento Jurídico**  
**Bebedouro-SP**

CMB23864/2012 29/10/12 14:02:1

Bebedouro, 22 de outubro de 2012

Para Prefeitura Municipal de Bebedouro

Ref. Solicitação de Dação em Pagamento

A/c. Departamento de Desenvolvimento Econômico

Venho através da presente, solicitar que seja efetuado Dação de Pagamento, referente às Prestações de Serviços de Laudos de Avaliações, executados para esta municipalidade.

**Valor a receber:** R\$ 15.071,79 (quinze mil e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

Atenciosamente,



---

**Marcos Lutero Serra Leite**

**CPF: 030.951.998-56**



Programa de Pagamentos - Ordem de Fornecedores  
 Contas a Pagar entre 01/01/1900 a 31/12/2012

Fundo: Todos  
 Fonte: Todas  
 Cod. Aplicacao: Todos

DATA 23/10/2012

Creitor	Data de Vencimento	Numero de Empenho	Processo Contabil	Documento Fiscal	Ordem Pagto	Data Emissao	Fonte de Recurso	Valor	Pagamento Parcial	Forma de Pagamento	
MARCOS LUTERO SERRA LEITE	14231	24/08/2012	09476-2012	03	00736/2012	05387	22/08/2012	01	TESOURO		
									1100000 GERAL		
		21/09/2012	10435-2012		03	00802/2012	05889	12/09/2012	01	TESOURO	
									1100000 GERAL		
	12/10/2012	11411-2012		03	00856/2012	06578	04/10/2012	01	TESOURO		
									1100000 GERAL		
	01/11/2012	11637-2012		03	00888/2012	06838	23/10/2012	01	TESOURO		
									1100000 GERAL		
SUBTOTAL								15.071,79			
TOTAL GERAL								15.071,79			

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

**1. IMÓVEIS:** Lotes n°s. 363 e 373, da Quadra n° 172/139

**2. LOCALIZAÇÃO:** Loteamento Residencial VALE DO SOL, Bebedouro/SP

**3. PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Bebedouro

**4. DESCRIÇÕES:** Conforme matrículas do CRI abaixo

**Lote n° 363:** localizado na Alameda Carlos Catelli, medindo 10,76m de frente para a referida alameda; 10,76m nos fundos onde confronta com o lote n° 192; 25,00m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n° 352; 25,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n° 373; encerrando uma área de 269,00m<sup>2</sup>; distante 46,04m da esquina da Alameda Projetada C; cadastro municipal: 172.139.363-00; **matrícula n° 28.281** CRI de Bebedouro;

**Lote n° 373:** localizado na Alameda Carlos Catelli, medindo 10,76m de frente para a referida alameda; 10,76m nos fundos onde confronta com o lote n° 181; 25,00m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n° 363; 25,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n° 384; encerrando uma área de 269,00m<sup>2</sup>; distante 56,80m da esquina da Alameda Projetada C; cadastro municipal: 172.139.373-00; **matrícula n° 28.282** CRI de Bebedouro;

**5. DATA-BASE:** A data-base desta avaliação é de outubro de 2012

**6. VISTORIA:** Os imóveis em avaliação foram vistoriados em 15/10/2012

**7. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA, CONTINGÊNCIAS E LIMITAÇÕES:**

Os dados referentes às propriedades dos imóveis em apreço, suas áreas e dimensões foram obtidas por meio de documentação e informações fornecidas pela proprietária dos bens, que considero confiáveis. O signatário deste laudo não assume responsabilidades quanto a matérias de cunho documentais ou legais referentes aos imóveis, considerados neste trabalho. As avaliações dos bens os consideram livres de ônus e encargos que porventura existam sobre os mesmos.

Não faz parte do escopo deste trabalho, nem é responsabilidade do seu signatário efetuar investigações quanto a correção de documentos fornecidos, invasões, sobreposições de divisas ou eventuais ônus que possam vir gravar os imóveis, nem tão pouco a descoberta ou correção de deficiências de qualquer tipo no imóvel, incluindo aspectos físicos, financeiros e/ou legais.

Considero que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa-fé. O signatário deste laudo não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos ocorridos após a data da vistoria dos imóveis em avaliação, que possa vir afetar os valores apresentados. Tomou-se como pressuposto que foram cumpridos todos os regulamentos, leis federais, estaduais e municipais, bem como o Plano Diretor Municipal, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo aplicável sobre os imóveis. Os imóveis foram avaliados assumindo-se todas as licenças, permissões e alvarás exigidas pelo município, até mesmo àquelas exigidas nas esferas estaduais e federais.

O signatário deste trabalho possui qualificações técnicas adequadas para sua execução.

O signatário deste trabalho não tem, ou planeja ter no futuro, interesse de qualquer espécie nos imóveis objetos desta avaliação. Os honorários referentes ao presente trabalho não guardam relação de qualquer espécie ou natureza com os valores resultantes da avaliação.

O signatário deste trabalho coloca-se à disposição do destinatário para eventuais discussões sobre o estudo de valores. Caso haja necessidade de serviços adicionais de avaliação ou atualização deste relatório, a fim de refletir condições e eventos posteriores à sua emissão, estarei à inteira disposição, desde que, logicamente compensados pelas horas técnicas com honorários a serem combinados na ocasião.

A concordância com as declarações deste tópico independente da aceitação deste Laudo.

## **8. DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA**

**i-** Considerando que os imóveis ora em avaliação estão localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Bebedouro, no Loteamento Residencial Vale do Sol;

**ii-** Considerando que os imóveis são destinados à finalidade residencial;



**iii-** Considerando que os imóveis possuem cada um a área de 269,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e nove metros quadrados);

**iv-** Considerando que os imóveis possuem apenas guias e não são servidos de infra-instrutora;

**v-** E, finalmente, considerando as regras de mercado de oferta e procura tocantes à região onde se localizam os imóveis.

**AVALIO** os bens supra no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado**, ou seja, **cada lote** ao valor de **R\$13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Bebedouro/SP, 15 de outubro de 2012.



**Luis Carlos Arcas Cortez**  
**CRECI-SP 45.889**

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao lote nº373 da Quadra 172/139, do loteamento denominado Residencial Vale do Sol, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que mede 10,76 metros de frente para a Alameda Carlos Catelli, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 269,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, confronta com o lote nº363, pelo lado esquerdo com o lote nº384, e na linha dos fundos confronta com o lote nº181, todos da mesma quadra, distante 56,80 metros da esquina da Alameda Projetada C, lado par da Alameda Carlos Catelli, localizado no quarteirão formado pelas Alamedas Carlos Catelli, localizado no quarteirão formado pelas Alameda Carlos digo Alameda Carlos Catelli, Projetada B, Projetada G e Projetada C. Cadastro Municipal nº172.139.373-00; PROPRIETÁRIA:- DIBE & DIBE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Conrado Caldeira nº255, CNPJ/MF nº66.994.112/0001-13; TITULO AQUISITIVO:- Imóvel havido por força de escritura pública lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca, livro nº241, fls. 397 em 18/ agosto/1992, devidamente registrada sob o R.01 da matrícula nº15.908 em 21/ agosto de 1992 e o loteamento registrado sob o R.03 da matrícula citada em 23- de dezembro de 1.992. Bebedouro, 29 de maio de 2.008. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

R.01/28.282:- Bebedouro, 29 de maio de 2.008. Pela Escritura pública de dação em pagamento lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº63, fls. 327/335 em 24 de março de 2.008 a proprietária su pra qualificada DIBE & DIBE IMÓVEIS LTDA., transmitiu em dação de pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11; pelo valor de R\$-9.813,72. Eu, *[assinatura]* (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do artº 19, da Lei nº 8.015, de 31/12/73, Doc. 10.

Bebedouro, 29 de maio de 2008.

*[assinatura]*



AV. 3 PREFEITO JOAQUIM

ALAMEDA ANSELMO BUZINI

174  
139

CARLOS CATELLI

373

363

172  
139

TENENTE JOÃO FARIA PINTO

171  
140

PORTO SEGURO

ALAMEDA

THOMAS

HEGUEDI



LOTE 172.139.363 E 172.139.373 ( RESIDENCIAL VALE DO SOL)

